CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2735 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 10/62

Assunto: Abre crédito de 30.876,40 p/ pagamento e placas indicativas do transito.

ANDAMENTO

C. J.	31 MAR 62	a C. Redação	

Observações: Relator: Francisco Parra Valderrama - Finanças

Aprovado

Arquivado em 9 NOV 1962

DIRETOR DA SECRETARIA

2738

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

P. N. 466/61

Assunto:

Remete projeto de lei.

10/62

Em 2 de outubro de 1961

Senhor Presidente

Encaminhado à Comissão de Justiça e Legislação Em 12/12/62

Com a presente, tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Senhoria, e nobres vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei "proibindo estacionamento de veículos em parte da Rua Ludgero Braga, nesta cidade, e dá outras providências", de minha autoria, necessário à ordem e, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Casa.

Justificando a presente proposição, esclareço que, havendo necessidade de se proibir o trânsito em certas ruas desta cidade, em vista do movimento das mesmas, com policiamento intensivo por parte da polícia, conforme vem se tornando, necessário se torna a sinalização das mesmas, por placas indicativas, razão da remessa do projeto de lei nêste sentido.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Jacentino Favoretto
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, EStado de S Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal d creta e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédi Especial de Cr.$ 30.876,40(trinta mil, oitocentos e setenta e se cruzeiros e quarenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento d despesas havidas com a confecção de placas do Serviço de Trânsito " dicativas" para as ruas desta cidade.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no s guinte código de Receita:- 201/-1-11-2 - Taxa de Conservação de Est das de Rodagem Cr.$ 30.876,40.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publ cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

COPIA

PROJETO DE LEI Nº ____

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr.$ 30.876,40(trinta mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas havidas com a confecção de placas do Serviço de Trânsito "Indicativas" para as ruas desta cidade.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte código de Receita:- 201/-1-11-2 - Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Cr.$ 30.876,40.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1961

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL.-

COPY

3

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 10/62.

O presente projeto de lei é legal, e não fére dispositivos de lei.

No entretanto o recurso apresentado ao presente projeto de lei já caiu em exercicios findos, motivo pelo qual, sendo competencia da nobre Comissão de Finanças, resolver ou nao a situação financeira do mesmo, esta Comissão deixa de opinar quanto à essa parte, julgando tão só a sua parte legal e constitucional.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 1962.

José Gonzaga da Silva Neto
Relator.

Ao contrario do que alega o Relator José Gonzaga da Silva Neto, o projeto de lei 10/62, encaminhado a esta Casa pelo Chefe do Executivo Municipal, é positivamente ilegal, pois fére dispostivo de lei.

A proposição, no seu artigo 1º, diz que o credito de cr$30.876,40 é "destinado a ocorrer ao pagamento das despesas havidas com a confecção de plagas do Serviço de Transito "Indicativas" para as ruas desta cidade".

Trata-se, sem sombra de duvida, conforme palavras constantes do referido artigo 1º, de despesas já efetuada.

Ora, segundo o disposto no artigo 82 da Lei Organica dos Municipio

"Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista saldo de verba ou credito votado pela Camara

O Exceutivo, por conseguinte, não pode ordenar qualquer despesa sem que exista saldo de verba, ou credito autorizado pela Edilidade.

Ordenando-a, como o fês, porquanto confessa que o credito solicitad tem por objetivo "ocorrer ao pagamento das despesas havidas", o Prefeito exorbitou das suas atribuições, ofendendo, consequentemente, a lei.

A Camara não é um orgão exclusivamente "aprovativo".

Na segunda legislatura, a Edilidade Pompeiana, por sua maioria, em m de uma oportunidade, agiu em desobediencia aos dispositivos leg

o poder judiciario anulou,posteriormente,o que aqui havia sido decidi-
o.
or razões humanitarias,os Vereadores que deram o seu voto contra-
Lei deixaram de ser responsabilzados.
oi um erro,e grave,porque se tivessem respondido,judicialmente,pelo --
esultado do seu voto,os futuros integrantes desta Camara agiriam com-
ais cuidado,sempre que,no exercicio do mandato,tivessem de opinar --
obre materia de relevancia.
n obediencia á lei,portanto,somos pela rejeição do projeto 10/62.
demais,o recurso apontado não mais existe,pois se refere ao exerci--
io do ano de 1961.
esse o nosso parecer.

Sala das comissões,em 11 de Abril de 1962

Durval de Carvalho e Silva

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Francisco Parra Valderrama

Ao Projeto de lei nº 10/62

Verificou esta Comissão que o recurso apresentado no presente projeto de lei já não existe mais, visto ser o mesmo do exercicio findo.

A fim de que possamos aprovar o presente projeto de lei é necessário a apresentação da seguinte emenda, ao Art. 2º do projeto:

"ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e a Despesa do orçamento vigente".

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 1962

Francisco Parra Valderrama
Relator

Aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação. 18/6/62.

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ao Projeto de lei nº 10/62

De acordo com o vencido, em 2a. discussão e votação, esta Comissão de Redação, dá ao presente projeto de lei, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 10/62

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 30.876,40 (trinta mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas havidas com a confecção de placas do Serviço de Trânsito "Indicativas", para as ruas desta cidade.

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e a Despesa do orçamento vigente.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1962